**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

Tenho a honra e a grata satisfação de apresentar o seguinte **PROJETO DE LEI**, que:

**“OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS QUE PRESTEM SERVIÇOS DE CUIDADOS A ANIMAIS DOMÉSTICOS, AS CLÍNICAS VETERINÁRIAS E AFINS A INFORMAR AO PODER PÚBLICO A CONSTATAÇÃO DE INDÍCIOS DE MAUS-TRATOS NOS ANIMAIS POR ELES ATENDIDOS”**

**Autor: Vereador Alan Leal**

A Câmara Municipal de Sumaré Aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º – Os estabelecimentos que prestem serviço de cuidados a animais domésticos, de banho e tosa, pet shop, as clínicas e hospitais veterinários, além de médicos veterinários que atendem em domicílio, ficam obrigados a informar imediatamente ao Poder Público competente, por meio de ofício físico ou digital, através dos canais oficiais, quando detectarem indícios de maus-tratos em animais por eles atendidos.

Parágrafo único. Do ofício de informação deverão constar as seguintes informações:

I. Qualificação contendo nome, endereço e contato do acompanhante do animal presente no momento do atendimento;

II. Relatório do atendimento prestado, contendo espécie, raça e características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

Art. 2º – O não cumprimento desta Lei implicará na aplicação de multa no valor de Vinte Unidades Fiscais do Município de Sumaré (UFMS).

Art. 3º – O poder executivo regulamentará esta lei em até 90 (noventa) dias, no que couber.

 Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sumaré, 29 de agosto de 2022.

**JUSTIFICATIVA**

 Considerando que o abandono e os maus-tratos de animais não são crimes novos, mas, sim, antigos, apresentamos este Projeto de Lei, que tem o condão de impedir o aumento desses atos, criando uma rede de colaboração entre a Sociedade Civil e o Poder Público.

Em que pese a existência de inúmeras campanhas e ações voltadas ao combate de maus-tratos promovidas por diversas ONGs e grupos de defesa animal, ainda é frequente a crueldade, bem como as situações de abandono dos pets, o que evidencia que há muito a ser feito nesse sentido.

É oportuno destacar que a Constituição Federal, no inciso VII do artigo 23, estabelece ser competência comum da União, dos Estados/Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora.

Assim, consideramos ser salutar a atuação legislativa em prol das necessidades e reivindicações da causa animal.

Com estas considerações e entendendo tratar-se de proposta que tem sintonia com a proteção do direito dos animais, conto com o apoio dos nobres pares que integram esta Casa de Leis, na certeza de que, após regular tramitação, será ao final deliberada e aprovada na devida forma.

Sala das Sessões 29 de agosto de 2022.

.